

Cria a Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça – **REJuriSTJ** – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o art. 129-B do mesmo regimento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça - REJuriSTJ.

Parágrafo único. A REJuriSTJ tem por escopo o fomento da produção acadêmica e doutrinária para promover o desenvolvimento do pensamento jurídico do país e contribuir para a formação da jurisprudência, cooperando com as reflexões sobre a Ciência Jurídica no âmbito das três funções constitucionais do Poder.

Art. 2º Compete ao Gabinete do Ministro Diretor da Revista a regulamentação, editoração, publicação e disseminação da REJuriSTJ.

Parágrafo único. Incumbe ao Ministro Diretor da Revista:

I – presidir o Conselho Editorial da REJuriSTJ na qualidade de editor-chefe;

II – indicar e/ou nomear membros do Conselho Editorial da REJuriSTJ.

III – celebrar convênio, contrato ou quaisquer atos relativos às atividades de publicação e disseminação da REJuriSTJ.

IV – expedir atos normativos necessários à regulamentação dos trabalhos a serem exercidos no âmbito da REJuriSTJ.

Art. 3º O Conselho Editorial será composto:

I – pelo Ministro Diretor da Revista, que o presidirá e somente votará para desempate;

II – pelos membros do Comitê Editorial designados pelo Ministro Diretor da Revista;

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2744 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019 Publicação: Segunda-feira, 02 de Setembro de 2019

III – pelo número mínimo de quinze e máximo de 25 membros de notável saber jurídico.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Gabinete do Ministro Diretor da Revista grupo de trabalho permanente cuja função é examinar e admitir, sob o ponto de vista formal, os artigos científicos, inclusive trabalhos jurídicos, a serem utilizados ou divulgados pela Revista Jurídica.

Art. 4º Superada, positivamente, a fase do parágrafo único do art. 3º, os artigos serão encaminhados a dois consultores ad hoc para parecer.

Parágrafo único. A atuação e a seleção dos consultores ad hoc serão regulamentadas por ato do Ministro Diretor da Revista.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do Conselho Editorial e pelos consultores ad hoc são consideradas prestação de serviço relevante, não remuneradas.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput serão:

I – apontadas notas de elogio nos assentos funcionais dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Tribunal;

II – enviadas notas de elogio firmadas pelo Presidente do Tribunal e pelo Ministro Diretor da Revista para os consultores ad hoc.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha